



SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PSDB

ADENDO AO PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 11, de 2013, do Senador José Agripino, que *altera a Resolução do Senado Federal nº 93, de 1970, o Regimento Interno do Senado Federal, acrescentando os §§ 3º e 4º ao art. 99, para disciplinar o comparecimento trimestral do Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) à Comissão de Assuntos Econômicos, em audiência pública, a fim de expor e discutir a execução e os fundamentos da política de financiamento de investimentos em todos os segmentos da economia nos quais o Banco atua, incluindo-se as suas dimensões social, regional e ambiental.*

RELATOR: Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

I – RELATÓRIO

Na reunião desta Comissão de 14 de agosto de 2013, procedemos à leitura de nosso relatório e análise, ao qual ora nos reportamos, com apresentação de voto favorável ao Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 11, de 2011, de autoria do eminente Senador JOSÉ AGRIPINIO, que *altera a Resolução do Senado Federal nº 93, de 1970, o Regimento Interno do Senado Federal, acrescentando os §§ 3º e 4º ao art. 99, para disciplinar o comparecimento trimestral do Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) à Comissão de Assuntos Econômicos, em audiência pública, a fim de expor e discutir a execução e os fundamentos da política de financiamento*



SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PSDB

de investimentos em todos os segmentos da economia nos quais o Banco atua, incluindo-se as suas dimensões social, regional e ambiental.

Naquela ocasião, a Presidência concedeu vista ao eminente Senador Sérgio Souza, nos termos regimentais, a quem coube, no último dia 20 de agosto, a apresentação da Emenda nº 1 (substitutiva), que ora será analisada.

Em apertada síntese, a Emenda propõe o comparecimento do Presidente do BNDES à Comissão de Assuntos Econômicos anualmente, sempre ao mês de março de cada sessão legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Tendo em vista a qualificada discussão em torno da matéria na reunião desta Comissão da presente data, reputamos pertinentes e muito bem fundamentados os argumentos suscitados pelos ilustres Senadores Sérgio Souza, José Agripino, Cássio Cunha Lima, Pedro Taques, Ricardo Ferraço, Aécio Neves, Alvaro Dias, entre outros membros desta Comissão.

De fato, estamos convencidos de que a periodicidade trimestral originalmente proposta poderia acarretar o efeito contrário ao desejado pelo eminente autor, vindo a contribuir para um eventual esvaziamento da reunião com o Presidente do BNDES, nos moldes do que já se constata, hoje, na prática, com o comparecimento do Presidente do Banco Central à CAE, por força da Resolução nº 32, de 2007.

Nesse sentido, uma modificação nessa frequência se faz necessária.

Sucede que a sugestão apresentada pela Emenda nº 1 (substitutiva) igualmente mitigaria a relevância dessa audiência que, à toda evidência, vem preencher e dar eficácia às atribuições constitucionais de fiscalização desta Casa com relação aos atos do Poder Executivo, especialmente no tocante ao trato com os recursos públicos.



SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PSDB

Com efeito, o comparecimento anual poderia se mostrar insuficiente ao exercício da função de fiscalização desta Casa, dada a dinâmica e os elevados montantes de investimentos realizados por meio do BNDES.

Nesse sentido, estamos acolhendo parcialmente a Emenda nº 1 proposta, com uma solução intermediária, objetivando, assim, consolidar as elevadas manifestações dos membros desta Comissão na discussão da matéria, sem prejuízo de honrar a legítima preocupação do autor com o resgate dessa que é uma função institucional histórica do Parlamento brasileiro.

Sugerimos, portanto, uma alteração no § 4º do art. 99, do RISF, na forma proposta pela Emenda nº 1, para estabelecer o comparecimento semestral do presidente do BNDES sempre na última reunião ordinária da CAE dos meses de junho e novembro, de forma a não colidir, inclusive, com as audiências dessa mesma Comissão com o Presidente do Banco Central (regimentalmente sempre na primeira quinzena dos meses de fevereiro, abril, julho e outubro, nos termos do art. 99, §§ 1º e 2º, do RISF).

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Resolução do Senado nº 11, de 2013, com acolhimento parcial da Emenda nº 1, apresentada nesta Comissão, nos termos da seguinte Emenda:

EMENDA Nº – CCJ

Dê-se ao art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal, a seguinte redação:

“Art.

99

.....



SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PSDB

.....

§ 3º A Comissão promoverá audiências públicas regulares com o Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) para discutir a execução e os fundamentos da política de financiamento de investimentos de longo prazo em todos os segmentos da economia nos quais o Banco atua, incluindo-se as dimensões social, regional e ambiental, e as perspectivas da referida política.

§ 4º As audiências de que trata o § 3º ocorrerão na última reunião ordinária da Comissão nos meses de junho e novembro de cada sessão legislativa, conforme competências estabelecidas pelo art. 90 do Regimento Interno do Senado Federal. (NR)”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator